



Desenvolvimento da Ciência através do conhecimento, promoção do bem-estar e uso ético de animais de laboratório.

- [Página Inicial](#)
- [A Sociedade](#)
- [Histórico](#) [Missão](#) [Diretoria](#) [Conselhos](#) [Representante](#)  
[AAALAC](#) [Representantes FESSACAL](#) [Representantes CONCEAMCT -](#)  
[CONCEA](#)
- [Educação](#)
- [Educação](#) [Animais](#) [Edificação](#) [Alternativa](#) [Livros à venda](#) [Link de](#)  
[Livros](#) [Baixar Livros](#) [Filiação/Cadastro](#)
- [Biotérios](#)
- [Eventos](#)
- [Congresso](#) [Cursos](#) [Concursos](#) [Estatuto](#)
- [Video](#)
- [Links Úteis](#)
- [Revista](#)
- [Princípios Éticos](#)
- [Notícias](#)
- [Contato](#)

LÍDER EM BIOTÉRIOS

TECNIPLAST

Sealsafe Plus

instrulab  
Instrumentos para Laboratórios

[www.instrulab.com.br](http://www.instrulab.com.br)

## Boletim

Assine nossa **Newsletter** e fique por dentro das novidades

Nome\*

E-mail\*

Cadastrar

Remover

OK

Você está em:

[Página inicial](#) »

Princípios Éticos



Imprimir



E-mail



Solicite Informações

## Princípios Éticos

**Artigo 1º** - É primordial manter posturas de respeito ao animal, como ser vivo e pela contribuição científica que ele proporciona.

**Artigo 2º** - Ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere a dor, memória, angústia, instinto de sobrevivência, apenas lhe sendo impostas limitações para se salva-guardar das manobras experimentais e da dor que possam causar.

**Artigo 3º** - É de responsabilidade moral do experimentador a escolha de métodos e ações de experimentação animal.

**Artigo 4º** - É relevante considerar a importância dos estudos realizados através de experimentação animal quanto a sua contribuição para a saúde humana em animal, o desenvolvimento do conhecimento e o bem da sociedade.

**Artigo 5º** - Utilizar apenas animais em bom estado de saúde.

**Artigo 6º** - Considerar a possibilidade de desenvolvimento de métodos alternativos, como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos "in vitro", utilizando-se o menor número possível de espécimes animais, se caracterizada como única alternativa plausível.

**Artigo 7º** - Utilizar animais através de métodos que previnam desconforto, angústia e dor, considerando que determinariam os mesmos quadros em seres humanos, salvo se demonstrados, cientificamente, resultados contrários.

**Artigo 8º** - Desenvolver procedimentos com animais, assegurando-lhes sedação, analgesia ou anestesia quando se configurar o desencadeamento de dor ou angústia, rejeitando, sob qualquer argumento ou justificativa, o uso de agentes químicos e/ou físicos paralisantes e não anestésicos.

**Artigo 9º** - Se os procedimentos experimentais determinarem dor ou angústia nos animais, após o uso da pesquisa desenvolvida, aplicar método indolor para sacrifício imediato.

**Artigo 10º** - Dispor de alojamentos que propiciem condições adequadas de saúde e conforto, conforme as necessidades das espécies animais mantidas para experimentação ou docência.

**Artigo 11º** - Oferecer assistência de profissional qualificado para orientar e desenvolver atividades de transportes, acomodação, alimentação e atendimento de animais destinados a fins biomédicos.

[More Sharing Services](#) [Compartilhe](#) | [Share on Facebook](#)  
[Share on twitter](#) [Share on favorites](#)

SBCAL/COBEA

Proteção e Bem Estar de Animais de Laboratório

Desenvolvido por [Dype Soluções](#)

ÁREA DO ASSOCIADO

Login\*

Senha\*



Mantenha-me conectado

[Esqueci  
minha  
senha](#)